Processo: TCE/007902/2022
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 001382/2022

EMENTA: Aposentadorias Voluntárias com proventos integrais. Apreciação das Portarias concessórias conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias das Aposentadorias Voluntárias com proventos integrais**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, do Estado da Bahia e da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, reunidos no Lote nº 281/2022, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Leda Maria Froes Miranda	SESAB	19232553	214147	04/08/2020	04/08/2020
Cláudia Fonseca Caribe Gomes	SESAB	19225839	51115718	04/08/2020	04/08/2020
Maria Helena Gonçalves	SESAB	19224780	51115736	04/08/2020	04/08/2020
Maria Auxiliadora dos Santos Cavalcanti	SESAB	19249015	51115736	04/08/2020	04/08/2020
Manoel Messias dos Santos	UESB	72001148	214308	04/08/2020	04/08/2020
Hermancio Augusto dos Santos Neto	SESAB	19315426	214318	04/08/2020	04/08/2020
Carlos Carriso da Mata	SESAB	19318670	214319	04/08/2020	04/08/2020
Almiro Cerqueira de Amorim	SESAB	19319511	214509	04/08/2020	04/08/2020
Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ferreira	SESAB	19225796	214848	04/08/2020	04/08/2020
Carmen Lopes da Guia	SESAB	19225692	214866	04/08/2020	04/08/2020

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 30 de agosto de 2022
Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/004746/2005
Natureza: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Servidor: Fideles dos Santos
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 001385/2022

EMENTA: Reforma. Tema nº 445. Concessão de Registro Tácito. Portaria nº UIF/SAR/160/07/2004.

Vistos, etc.;

Trata-se de registro de Reforma do **Sr. Fideles dos Santos, integrante da Polícia Militar do Estado da Bahia, Matrícula n° 30.174.917-7, mediante Portaria nº UIF/SAR/160/07/2004, de 12/07/2004**, ficando reformado a partir de 12/08/2002, "com os proventos mantidos como foram definidos no momento da transferência para reserva remunerada, nos termos dos artigos 178, inciso II, 179, inciso IV, §2º, c/c Art.149 §10 alínea "f", 180 e 181 §1º, da Lei n° 7.990, de 27 de dezembro de 2001, conforme Parecer PGE/PM nº CS 2362/06/2004", **publicado no BGO nº 136, de 26/07/2004, retificada pela Portaria nº UIF/SAR/338/12/2004, de 27/12/2004, publicada no BGO nº 009 de 13/01/2005, DP/CAP/INATIVOS/CTCE/0456/10/2012, tornada sem efeito através da Portaria nº DP/CAP/INATIVOS/CTCE/644/12/2010, publicada no BGO nº 011, de 17 de janeiro de 2011.**

Aportado nessa Corte de Contas em 09/06/2005, o feito foi enviado à 6ªCCE, que verificou a necessidade do processo retornar ao Órgão de Origem para complementar a instrução do feito, sendo, posteriormente, o feito reconstituído e convertido de físico para eletrônico.
Decorrido longo lapso temporal, a ATEJ se posicionou pela concessão de registro tácito do ato aposentador, com fundamento na tese firmada no RE 636553 – Tema nº 445 do Supremo Tribunal Federal, que sujeitou os Tribunais de Contas ao "prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima", pois o feito ingressou nessa Corte em 09/06/2005, totalizando prazo superior ao firmado pela Suprema Corte.

O Ministério Público de Contas (MPC), entende que o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), em seu art. 106 dispõe que o Ministério Público será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento após concluída a instrução, encaminhando-se lhe, também, os demais em que se apontem irregularidades para as providências de sua competência, mas que para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão, o instrumento normativo em epígrafe não previu a colheita de manifestação do Órgão Ministerial, garantindo, no entanto, sua formal e *post decisum* cientificação (art. 65, IV, § 2º da Resolução nº 18/1992).

Ante o exposto, considerando o disposto na Resolução nº 048/2021, que alterou o Regimento Interno deste TCE para autorizar o reconhecimento do registro tácito decorrente do Tema nº 445, consolidado no RE nº 636553 do Supremo Tribunal Federal, por meio da presente decisão monocrática, **reconheço, em caráter meramente declaratório, a legalidade da Portaria nº UIF/SAR/160/07/2004.**

Os cálculos do benefício deverão observar os valores considerados legais pelo Tribunal quando da apreciação do processo de aposentadoria e as melhorias posteriores deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de setembro de 2022

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 313, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** considerar designado **WILLIAN VITAL DOS REIS,** Assistente de Gabinete, cadastro nº 888.998, para substituir **ANA MARIA ALVES DOS SANTOS,** Secretária de Conselheiro, cadastro nº 888.858, símbolo TCE-03, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, durante afastamento da Titular.

MARCUS PRESIDIO
Presidente

ATO Nº 314, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Intersetorial instituída pelo Artigo 1º do Ato nº 105, de 31 de março de 2022, publicado no eDOTCE de 01 de abril de 2022, substituindo **LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO,** cadastro nº 888.985 pelo servidor **GABRIEL BARBOSA MOREIRA,** cadastro nº 751.011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PRESIDIO
Presidente

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. LEI Nº 6677/94
215	DALVA ANDRADE ERDENS	07	16/08/2022	145
216	GEISA MARIA DE ABREU GUIMARÃES	02	09/08/2022	145